



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

ATO Nº TRT5 - 118/2009* **

(Republicado por erro material)

NORMA REVOGADA

Revoga o Ato TRT5 nº 340/2008, altera o art. 2º, c) da Portaria TRT5 nº 1.031/97 e dispõe sobre a remessa de autos à Seção de Arquivo Judicial.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO PAULINO COUTO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a regularização das pendências relacionadas às atividades desempenhadas pela Seção de Arquivo Judicial, que motivaram a publicação do Ato TRT5 nº 340/2008 suspendendo a remessa de autos;

Considerando o que estabelece a Resolução Administrativa nº 64/2004;

Considerando a recomendação constante do Provimento GP/CR nº 001/2009 sobre a expedição de certidão de crédito nas execuções paralisadas há mais de um ano por inércia do credor ou pela impossibilidade de localização de bens do executado;

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a remessa de autos findos, exclusivamente, à Seção de Arquivo Judicial, obedecendo às seguintes diretrizes:

- I. Entre os dias 15/06/2009 e 30/06/2009 as Secretarias das Varas do Trabalho da capital encaminharão os autos arquivados até 19/12/2008;**
- II. Entre os dias 01/07/2009 e 15/07/2009 as Secretarias das Varas do Trabalho da capital encaminharão os autos arquivados entre os dias 07/01/2009 e 31/05/2009;**
- III. Do dia 16/07/2009 em diante as Secretarias das Varas do Trabalho da capital encaminharão os autos arquivados a partir do dia 01/06/2009.**

Art. 2º Exigir da Seção de Arquivo Judicial a imediata devolução à respectiva unidade de origem dos autos classificados sob a forma de arquivado provisoriamente.

Art. 3º Determinar o desentranhamento e devolução à parte a qual pertence, de todos os documentos existentes nos autos classificados na forma de autos findos, antes da remessa à Seção de Arquivo, observado o procedimento instituído na alínea a do § 2º do art. 4º da Resolução Administrativa nº 064/2004.

Art. 4º O artigo 2º, alínea “c”, da Portaria 1.031/97 passa a vigorar com a seguinte redação:

(Art. 2º

a).....

b).....

c) arquivados provisoriamente – autos em que haja determinação de aguardar no Arquivo a manifestação da parte e que só serão remetidos à Seção de Arquivo após o decurso de 1 (um) ano do despacho que determinou o arquivamento provisório.

Art. 5º Determinar que a remessa de autos seja efetuada em apenas duas guias de remessa e que nelas conste o exato conteúdo de cada pacote encaminhado.

Art. 6º Os processos arquivados (autos findos), solicitados pelas Varas do Trabalho, ao serem devolvidos (devolvidos ao arquivo), deverão compor pacotes separados daqueles que forem encaminhados pela primeira vez ao Arquivo Judiciário.

Art. 7º Manter o recebimento de pedidos de desarquivamento de processos, que devem ser atendidos em até 72 (setenta e duas) horas.

Publique-se. Cumpra-se.

Salvador, 02 de junho de 2009.

PAULINO COUTO

Desembargador Presidente do TRT da 5ª Região

Disponibilizado no DJ-e TRT5 em 04.06.2009, página 1, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.

** Redisponibilizado no DJ-e TRT5 em 16.06.2009, página 1.*

*** Revogado pelo Ato nº 0300/2012, disponibilizado no DJ-e TRT5 em 28.06.2012, páginas 1-3.*

Departamento de Divulgação Jurídica – TRT5